



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 012/2022

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº sob o nº 478.812.757-15 e Carteira de Identidade nº 189.546-SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, s/n, zona Rural, Ecoporanga-ES; doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LIETE MARIA ROSA PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **11.183.501/0001-77**, sediada na Rua Rua Rua Av. Jorvalin Jerônimo de Souza, nº 397, Centro, Ecoporanga/ES. 29850-000. – E-MAIL: isaiascarlospereira@hotmail.com – CELULAR: (27) 9.9881-1444, neste ato representada por **Liete Maria Rosa Pereira**, brasileira, casada, administradora legal, inscrita no CPF: 022.844.537-08, portadora do RG: 1.426.367-SSP/ES, residente e domiciliado(a) na Av. Jorvalin Jerônimo de Souza, nº 397, Centro, Ecoporanga/ES. 29850-000. doravante denominado(a) CONTRATADA, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2020/PME/ES nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 7164/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA”.

1.2 – Os serviços, quantidades e seus valores, serão especificados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Veículo automotor tipo MICRO-ÔNIBUS com capacidade de 27 passageiros com motorista. 01 (um) veículo	Km	13.000	R\$ 5,49	R\$ 71.370,00
I	Veículos automotores tipo VAN com capacidade mínima de 9 a 15 passageiros com motorista. 01 (um) veículo.	km	13.000	R\$ 4,76	R\$ 61.880,00

1.3 – Total: R\$ 133.250,00 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta reais)

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá vigência a partir de 03 de Janeiro de 2022 até 03 de Janeiro de 2023.

2.2 – Este contrato poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Liete Maria Rosa Pereira



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATOS

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada, pelo valor unitário, conforme a tabela acima, de acordo com sua demanda.

3.2 – O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 133.250,00** (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta reais)

3.3 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a execução dos serviços, regular liquidação da despesa com a devida verificação dos itens entregues, nota fiscal e certidões do item abaixo.

3.4 – No ato do pagamento de cada parcela, a Contratada entregará, obrigatoriamente, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, conforme exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos descontos ou correção monetária.

3.6 – Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços, pelos preços consignados neste Contrato obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital nº 0032/2020/PME/ES e no Termo de Referência.

4.2 – Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência do edital nº 0032/2020/PME/ES, bem como os preços adjudicados após a etapa de lances ou negociações.

4.3 – Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Manter, durante o prazo de vigência deste, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial 00032/2020/PME/ES.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura de Ecoporanga-ES especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).

5.2 – O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

5.3 – Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

5.4 – Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

5.5 – Impedir a subcontratação no fornecimento de serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato.

Diete Manoel Rosa Pereira



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE CONTRATOS

5.6 – Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A fonte dos recursos orçamentários serão (s) seguinte(s):

6.1.1. Ficha: 417 - Fonte de Recurso: 1311 (CRAS)

6.1.2. Ficha: 452 -Fonte de Recurso: 1311

6.2 – **Parágrafo Único** – No início do próximo exercício, será emitida a Nota de Empenho para atender as despesas inerentes à esta contratação, correspondente ao exercício de 2022.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, “in totum”

7.2 – A multa será estipulada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.

7.3 – Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda:

7.3.1. Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade.

7.3.2. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.

7.3.3. Atraso na execução dos serviços se comprovado prejuízos à Contratante.

7.4 – A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5 – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

7.6 – A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.8 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.9 – Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

10. DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Diete mana bossa Pereira



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE CONTRATOS

10.1 – Este Contrato é parte integrante e indissociável do Pregão Presencial nº. 0032/2020/PME/ES e aos termos da proposta da empresa vencedora.

10.2 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

11. FORO

11.1 – Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

Elias Dal Col – Prefeito


LIETE MARIA ROSA PEREIRA ME

Liete Maria Rosa Pereira

Nome do administrador

TESTEMUNHA:  _____

CPF: 131.558.947-84

TESTEMUNHA:  _____

CPF: 126.435.907-56